Virgínia Clara da Rocha Morgado Martins
Vítor Manuel Catarino Teixeira Chaves
Vítor Manuel Sousa e Castro da Silveira Portocarrero
Zélia Lurdes Gomes Preto Marques Nunes
Zulmira Maria Neves da Silva

311752374

CULTURA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 10305/2018

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril, dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio em regime de substituição para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação e Comunicação, a Dra. Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome — Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes.
Data de nascimento — 15 de junho de 1980.

II — Habilitações literárias:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2005), com média final de 12 valores.

Frequência do Diploma de Estudos Avançados (primeira parte do Doutoramento) na Faculdade de Direito da Universidade de Extremadura em Cáceres, Espanha, com média de 9,5 valores (numa escala de 0 a 10).

III — Experiência profissional:

Técnica Superior (Jurista) na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária desde novembro de 2015;

Exerceu funções como Técnica Superior (Jurista) na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais entre julho a outubro de 2015, dedicada à área de contratação pública;

Exerceu funções como Técnica Superior (Jurista) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial desde 2010 a julho de 2015, com especial destaque para a área de contratação pública, integrando a carreira de técnica superior no final de 2011;

Desde 2008, colaborou como consultora com várias entidades públicas no entendimento jurídico relativo à transposição das diferentes diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico português;

Entre 2005 e 2010 exerceu profissão como advogada, em diferentes áreas de atuação: Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direito Administrativo e contraordenacional, Direito da Concorrência, Direito Internacional, Direito constitucional, Propriedade Industrial e Direitos de Autor, Registos e Notariado, Direito da Família e das sucessões.

Colaborou em vários programas televisivos com especial abordagem para a análise da eficácia da aplicabilidade das normas legislativas nas diferentes áreas do direito.

IV — Formação relevante:

Diploma de Estudos Avançados nas áreas de Direito Civil (responsabilidade civil contratual e extracontratual) e processual civil, Direito Penal, Direito Fiscal e Direito da Concorrência, na Faculdade de Direito da Universidade de Extremadura em Cáceres, Espanha

Seminário: "Comércio e Investimento em Espanha" centrado especificamente na temática "Sociedades Espanholas";

Clínica Forense "Contratos" — Cláusulas Contratuais Gerais, Contrato — Promessa, Cessão da Posição Contratual, Compra e Venda, Locação, Mútuo, Mandato e procuração, Empreitada, Transação;

Conferência Internacional: "Guerras, Mulheres e Direito";

Colóquio sobre Conceitos Normativos de Violência de Género;

Curso sobre o Novo Regime da contratação pública (INA);

Curso sobre o regime substantivo no âmbito do Código de Contratos Públicos (INA);

Curso sobre a fase da execução dos contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos (INA);

Curso sobre aspetos essenciais de Contratação Pública (INA);

Curso sobre Contencioso Administrativo (INA);

Curso sobre regime geral das contraordenações (INA);

Curso sobre Lei Geral em Funções Públicas (INA);

Curso sobre a Proteção de Dados (INA).

19 de outubro de 2018. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho*.

311750381

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10306/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete a mestre Susana Marques Catita.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 17 de outubro de 2018.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota Curricular

Nome: Susana Marques Catita

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Doutoranda em Relações Internacionais — Universidade Nova de Lisboa — FCSH

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, especialização em Globalização e Ambiente — Universidade Nova de Lisboa — FCSH (2015)

Curso de Gestão Civil de Crises — Instituto da Defesa Nacional (2014)

Pós-Graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança — Universidade Nova de Lisboa/IDN (2013)

Licenciatura em Sociologia — Universidade Nova de Lisboa — FCSH (1989)

Experiência Profissional mais relevante:

Adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional entre 1 de julho de 2016 e 16 de outubro de 2018.

Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional entre 4 de janeiro e 30 de junho de 2016.

Atividade Independente (2013-2015) — Consultora Internacional na área da Educação.

Parque Escolar, E. P. E. (2011-2012) — Gestora de Projeto na área TI.

Planeta-Sub, L.da (2007-2011) — Sócia-gerente e Responsável pela área do desporto e atividades turísticas.

Sigma Dos, L.da (1997-2006) — Sócia e Diretora-Geral do Research Internacional.

Norma, S. A. (até 1996) — Diretora do Departamento de Marketing e Opinião.

311755606

Despacho n.º 10307/2018

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a avaliação institucional gravemente negativa constitui causa de encerramento compulsivo de instituições de ensino superior, por determinação do Governo.

Na sequência do processo de avaliação institucional desenvolvido pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi determinada a não acreditação da Escola Superior Artística de

Guimarães dado o não cumprimento dos requisitos legais exigíveis para o seu funcionamento.

O procedimento de encerramento foi instruído pela Direção-Geral do Ensino Superior nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

No âmbito desse procedimento foi apresentada pela CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., a proposta de deslocalizar o estabelecimento do ensino, durante o processo de encerramento compulsivo, para as instalações que aquela entidade instituidora detém no Porto, e onde funciona atualmente a Escola Superior Artística do Porto.

A proposta mereceu parecer positivo da Direção-Geral do Ensino Superior e da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

No âmbito do mesmo procedimento foram identificadas as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses dos estudantes, e que se concretizam:

a) na transferência dos estudantes inscritos na licenciatura em Artes Grafismo Multimédia para a licenciatura em Design de Comunicação da Escola Superior Artística do Porto;

b) na manutenção dos estudantes inscritos na licenciatura em Artes BD/Ilustração no mesmo ciclo de estudos até à conclusão do processo de encerramento, ainda que com as atividades letivas a decorrer nas instalações da Escola Superior Artística do Porto.

Assim:

Considerando os resultados do processo de avaliação institucional.

Considerando o parecer emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior relativamente às medidas de salvaguarda dos interesses dos estudantes bem como o facto de estas terem merecido a concordância dos estudantes abrangidos.

Considerando os pareceres emitidos relativamente ao funcionamento da licenciatura em Artes BD/Ilustração em instalações distintas das atuais.

Ouvida a entidade instituidora do estabelecimento de ensino, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino o seguinte:

a) é encerrada compulsivamente a Escola Superior Artística de Guimarães;

b) o prazo limite para a cessação das atividades letivas é o final do ano letivo de 2020-2021;

c) a Escola Superior Artística de Guimarães fica autorizada a funcionar neste período de encerramento nas instalações que a respetiva entidade instituidora dispõe no concelho do Porto, onde funciona a Escola Superior Artística do Porto;

d) durante o período mencionado na alínea anterior deve a entidade instituidora garantir a total autonomia diretiva, científica e pedagógica da Escola Superior Artística de Guimarães e do ciclo de estudos em funcionamento;

e) a guarda da documentação fundamental da Escola Superior Artística de Guimarães fica atribuída à respetiva entidade instituidora, ficando esta responsável por emitir quaisquer documentos que venham a ser requeridos por antigos alunos ou professores relativamente ao seu período de funcionamento;

f) a Direção-Geral do Ensino Superior e a Inspeção-Geral da Educação e Ciência devem desenvolver uma ação conjunta de acompanhamento à guarda da documentação fundamental da Escola Superior Artística de Guimarães.

Nos termos do artigo 156.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino ainda:

a) é autorizada a abertura de vagas na Escola Superior Artística do Porto especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso dos estudantes inscritos na licenciatura em Artes Grafismo Multimédia, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual;

b) é autorizada a continuação das atividades letivas da licenciatura em Artes BD/Ilustração nas instalações da Escola Superior Artística do Porto até ao final do ano letivo de 2020-2021;

c) a entidade instituidora da Escola Superior Artística de Guimarães deve suportar o custo associado às deslocações dos estudantes atualmente inscritos necessárias à frequência das atividades letivas nas novas instalações no concelho do Porto, até à conclusão dos ciclos de estudo pelos estudantes abrangidos.

Notifiquem-se a CESAP — Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., a Direção-Geral do Ensino Superior, a Inspeção-Geral da Educação e Ciência e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

22 de outubro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

311754489

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 16011/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, abertos através da BEP, para ocupação de postos de trabalho em diversas carreiras/categorias no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Com a carreira/categoria assistente operacional:

João Carlos Torres Aguilar — BEP OE n.º 201808/0294, com a remuneração mensal de €580,00, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 2, com início a 01-10-2018;

Ana Catarina Gomes dos Santos — BEP OE n.º 201808/0294, com a remuneração mensal de €580,00, equivalente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório, com início a 15-10-2018;

Com a carreira/categoria assistente técnico:

Maria João Domingos Mendes — BEP OE n.º 201807/0788, com a remuneração mensal de €683,13, equivalente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, com início a 01-10-2018;

João Paulo Silva Vieira dos Santos Francisco — BEP OE n.º 201807/0788, com a remuneração mensal de €683,13, equivalente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório, com início a 15-10-2018;

Com a carreira/categoria técnico superior:

Esmeralda Maria Lopes Dias Oliveira Gonçalinho — BEP OE n.º 201807/0673, com a remuneração mensal de €1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório, com início a 15-10-2018.

9 de outubro de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

311755874

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 46/2018

Para os efeitos do disposto nos n.os 6 e 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, torna-se público que, por meu despacho, foi reconhecido o interesse desportivo das atividades de caráter não profissional prosseguidas pelas entidades abaixo identificadas, podendo os donativos que lhe sejam concedidos para a realização daqueles fins, no ano indicado, usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou relativa a contribuições para a Segurança Social ou, tendo-as, as mesmas tenham sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, e de prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, se ao caso aplicável:

Clube Náutico de Prado, NIPC 501385886, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;

Futebol Clube Tirsense, NIPC 501681310, referente ao ano 2018, por despacho de 06/06/2018;